ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	2031/2019		
Interessado	592 - CLAUDIO SILVA LIMA		
CPF/CNPJ	574.951.731-49	Atuação 02/08/2019 14:41	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI		
Descrição	PROJETO DE LEI: "OBRIGA AS PRÓXIMAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA QUE VIEREM A SER CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DIS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAREM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES". ENTREGUE POR: FRED.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Cláudio Lima

PROJETO DE LEI N° 70, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"OBRIGA AS PRÓXIMAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA QUE VIEREM A SER CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAREM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica obrigada as próximas empresas de limpeza urbana que vierem a ser contratadas pelo Município de Catalão-GO, a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos seus funcionários que desempenham atividades em condições insalubres.

§ 1°. Entende-se por Uniformes de Trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis fornecidos diretamente pela Empresa de Limpeza.

§ 2°. Para fins de logística deve a Empresa de Limpeza garantir aos seus trabalhadores, a quantidade de uniformes suficientes ao ano, para que em todos os dias de trabalho haja uniformes limpos e esterilizados.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 2º. O descumprimento desta Lei obrigará o pagamento de multa, a ser paga pela Empresa de Limpeza em favor funcionário atingido, no valor de um salário mínimo.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita por meio do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, do Sindicato Profissional da categoria, bem como pelos membros titulares eleitos nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário, destinadas à Limpeza Urbana.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 02 de agosto de 2019.

Cláudio Silva Lima
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira ao estabelecer o adicional de insalubridade para os trabalhadores que laboram em condições insalubres, não buscou um atenuante ou uma premiação. Na verdade, a intenção do legislador era tentar coibir o trabalho em condições prejudiciais à saúde, por isso, forçando a que o empregador tenha gastos elevados caso não busque a utilização de mecanismos que eliminem a exposição a condição insalubre.

Como se vê, a preocupação com a saúde do trabalhador é tema de preocupação histórica e que, ao longo dos anos, vem se desenvolvendo e se aprimorando, a fim de que seja garantida a dignidade humana do trabalhador.

Nesse sentido, não é crível que os empregados de Empresa de Limpeza Urbana do município de Catalão que estão submetidos a trabalhos em condições de insalubridades, sejam obrigados a lavar seus uniformes de trabalho, levando para suas casas o risco de contaminação e de transmissão de doenças.

Muitos trabalhadores da limpeza urbana possuem filhos pequenos, aumentando o risco e a gravidade de transmissão de enfermidades, pela mistura das roupas durante a lavagem.

Nesse sentido, a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Art. 2º, obriga que as empresas assumam o risco da atividade econômica que desenvolvem. Nesse sentido, não é cabível que os custos da lavagem dos uniformes sejam assumidos pelos trabalhadores, que ganham salário base inferiores ao dobro do mínimo legal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Assim também já entendeu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Proc. Nº TST-RR-354-23.2013.5.040781 nos seguintes termos:

> "**LAVAGEM DO UNIFORME.**
> Esta Corte Superior firmou o entendimento de que, sendo o empregado obrigado a usar o uniforme fornecido pela Reclamada, as eventuais despesas com a sua higienização devem ser suportadas pelo empregador, uma vez que é dele o risco da atividade econômica, conforme preceitua o artigo 2º da CLT. Precedentes. **Recurso de Revista não conhecido."**

Além disso, uma série de precedentes do próprio TST:

> "RECURSO DE REVISTA. (...) 2. INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME. A exigência de utilização de uniforme obriga o empregador a arcar com os custos de sua conservação e limpeza, uma vez que os riscos da atividade econômica devem por ele ser suportados, a teor do art. 2º da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR - 1090-79.2012.5.04.0812, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/11/2014)

> "RECURSO DE REVISTA (...) INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME A condenação das Reclamadas ao ressarcimento das despesas com lavagem do uniforme, levando-se em conta que sua utilização é imposição, autoriza-se pela alteridade própria do contrato de trabalho.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Não se pode impor ao empregado o custo decorrente da obrigação do empregador de primar pelo asseio e higiene do estabelecimento. Precedentes. (...)" (RR - 12-47.2012.5.04.0522, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 31/10/2014)

Portanto, já há um nítido entendimento da Alta Corte do Trabalho sobre a obrigatoriedade de responsabilização do empregador pela lavagem dos uniformes de trabalho dos empregados.

Ressalta-se portanto que é dever desta casa garantir as condições mínimas de saúde aos trabalhadores desse município, motivo pelo qual apelamos pela sua aprovação.

Diante disso, pede-se o voto favorável de todos os Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em 02 de agosto de 2019.

Cláudio Silva Lima
Vereador